

**LEI Nº 4.900 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece  
Turno Único no  
serviço da  
Câmara de  
Vereadores de  
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo  
Municipal de Getúlio Vargas, através de seu representante  
legal, autorizado a implantar o Turno Único contínuo de 06  
(seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caráter  
excepcional e por prazo determinado, nos serviços da Câmara  
de Vereadores de Getúlio Vargas.

Art. 2º O Turno Único, de que trata o  
artigo anterior, compreenderá o horário de expediente das  
07h30min às 13h30min e vigorará de 17 de novembro de 2014 a  
28 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de  
novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.